



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC  
PROCESSO LICITATÓRIO N. 82/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 82/2026

**1ª retificação do edital**

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA**, Estado de Santa Catarina, através da Ordenadora de Despesas, Senhora Secretária de Indústria, Comércio e Turismo **LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO**, por meio da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, observado as condições e especificações constantes no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

<b>Órgão Gerenciador:</b> Município de Maravilha/SC
<b>Critério de Julgamento:</b> Menor Preço Global
<b>Regime de Execução:</b> Empreitada por preço unitário
<b>Objeto:</b> Execução de obra de movimentação de solo, com área total de 137.424,28 m <sup>2</sup> , no Município de Maravilha – SC.
<b>Plataforma Eletrônica:</b> <a href="http://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a> – Acesso identificado
<b>Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações:</b> Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas
<b>Recebimento das Propostas:</b> Das 08h00min do dia 19 de maio de 2026 até às 08h e 00min do dia 05 09 de junho de 2026.
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):</b> 05 09 de junho de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas.
<b>Local:</b> Os procedimentos para acesso a Concorrência Eletrônica estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para execução de obra de movimentação de solo, compreendendo serviços de terraplanagem, com área total de 137.424,28 m<sup>2</sup>, no Município de Maravilha – SC.

1.2. O valor estimado para a execução da obra é de R\$ 3.255.703,94 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais com noventa e quatro centavos).

1.3. A proposta final vencedora não poderá exceder o valor estimado da contratação.

1.4. O objeto encontra-se devidamente fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos que integram este edital.



## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.

**2.2.** A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.

**2.3.** Como requisito para participação na concorrência, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.

**2.3.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.

**2.4.** Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:

**2.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**2.4.2.** Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**2.4.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.4.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**2.4.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**2.4.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.7.** A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

**2.4.8.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**3.1.** Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido (*limitado ao último dia útil anterior à data da abertura*), podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.

**3.2.** Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** através da **Plataforma Eletrônica** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), **NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).**

**3.3.** Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido (*na mesma forma de divulgação inicial*), exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

### 4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**4.1.** Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.

**4.2.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.



## 5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

**5.1.** A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.

**5.3.** A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:

**5.3.1. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA**, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a virgula.

**5.4.** Por se tratar de obras e/ou serviços de engenharia, o campo marca/fabricante e modelo poderá ser preenchido com informações respectivas (*obras/serviços*), pois a plataforma eletrônica irá exigir seu cadastro.

**5.5.** A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.

**5.6.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

**5.7.** Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.

**5.8.** Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.

**5.9.** O(A) agente de contratação poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.

**5.10.** Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõe este edital.

**5.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinala, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.11.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.



**5.12.** O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

**5.13.** Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.

**5.14.** O agente de contratação poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.

**5.15.** A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**6.1.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.2.1.** contiverem vícios insanáveis.

**6.2.2.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

**6.2.3.** que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que, ao final da etapa de lances, permanecerem acima do valor de referência/orçamento máximo estabelecido para a contratação. Ressalva-se que, para fins de classificação inicial, serão admitidas propostas acima do valor de referência, desde que os licitantes reduzam seus preços na fase competitiva, de modo que a proposta final vencedora não ultrapasse o limite fixado no edital.

**6.2.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.

**6.2.5.** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.3.** O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**6.4.** O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**6.5.** Somente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação participarão da etapa de envio de lances.

**6.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação.

**6.7.** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

**6.8.** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

## 7. DO ENVIO DOS LANCES

**7.1.** Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

**7.1.1.** A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor global do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.



- 7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.
- 7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.
- 7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
- 7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
- 7.5.2. A etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
- 7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
- 7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexecutável poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.
- 7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.



## 8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.1.** Encerrada a etapa de lances, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:

**8.1.1.** Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 10% (dez) superiores à primeira classificada.

**8.1.2.** O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.1.3.** Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.

**8.1.4.** Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 8.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.1.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.1.6.** Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.

**8.2.** Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

## 9. DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DA NEGOCIAÇÃO

**9.1.** Finalizada a etapa de lances, o(a) agente de contratação solicitará a PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO pela proponente.

**9.2.** A proposta de preços adequada ao último lance ofertado (modelo Anexo II) deverá ser encaminhada via plataforma eletrônica, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) agente de contratação, no formato PDF, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo as seguintes informações:

**9.2.1.** Especificação do objeto.

**9.2.2.** Razão social, CNPJ, endereço e contato da empresa proponente.

**9.2.3.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de seu recebimento.

**9.2.4.** Discriminação dos percentuais e valores relativos a materiais e mão de obra, a fim de que sejam aplicadas ao contrato as retenções de INSS.

**9.2.5.** Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.3.** Apresentar em anexo à proposta de preços os seguintes documentos:

**9.3.1.** Planilha Orçamentária - contendo valores somente com duas casas decimais após a virgula.



**9.3.2.** Cronograma Físico Financeiro – limitado ao quantitativo definido neste edital e seus anexos.

**9.3.3.** Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

**9.4.** O valor, tanto unitário quanto global, da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária – anexa ao presente Edital).

**9.5.** Finalizado o prazo para envio das propostas, o(a) agente de contratação examinará a aceitabilidade da proposta.

**9.6.** Na hipótese da proposta vencedora não for aceitável, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos deste edital.

**9.7.** Definido o resultado do julgamento, o (a) agente de contratação solicitará negociação ao primeiro colocado, no prazo de até 30 (trinta) minutos, para obter condições mais vantajosas para o Município de Maravilha.

**9.7.1.** Fica facultado o(a) agente de contratação, a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.

**9.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.8.** O(A) agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

**9.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento supracitado, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

**9.9.** A plataforma eletrônica (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>) disponibilizará as Atas e Relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

**9.10.** Finalizado o prazo de negociação, a comissão passará a análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s).

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

**10.2.** A empresa deverá apresentar todos os documentos estabelecidos neste item, para fins de comprovação de habilitação.

**10.2.1.** Sendo assim, com a finalidade de comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme aplicável.

**10.3.** O licitante vencedor deverá cadastrar os documentos através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.

**10.4.** Deverão ser apresentados os seguintes documentos:



#### 10.4.1. Da habilitação jurídica:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (*de acordo com as exigências do Código Civil*). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### 10.4.2. Da habilitação técnica:

I. Certidão de pessoa jurídica vigente, emitida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquitetura - CAU/SC, ou outro conselho quando couber. Caso o proponente esteja sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, visto ou registro junto ao CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina para execução da obra.

II. Certidão de pessoa física vigente, do responsável técnico da empresa, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC ou Arquitetura - CAU/SC, ou outro conselho quando couber. Caso o proponente esteja sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, visto ou registro junto ao CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina para execução da obra.

III. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá demonstrar que possui em seu quadro técnico ou possui disponibilidade de equipe técnica mínima compatível com a complexidade do objeto, composta pelos seguintes profissionais:

a) Engenheiro Civil ou Arquiteto(a) e Urbanista, responsável técnico pela execução da obra, devidamente registrado no CREA ou CAU;

b) Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho habilitado no CREA ou no Ministério do Trabalho;

c) Topógrafo ou Técnico em Agrimensura, devidamente habilitado no órgão competente, quando aplicável;

d) Encarregado de Obras.

IV. Os profissionais indicados deverão permanecer vinculados à execução da obra durante toda a vigência do contrato, admitindo-se substituição somente mediante justificativa e aprovação da Administração, por profissional de qualificação equivalente ou superior.

V. Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e seu



responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou Contrato de prestação de serviços autenticado; ou através do Contrato Social ou Alteração Contratual, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico; ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU ou CFT quando couber, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.

~~III. Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e seu responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou Contrato de prestação de serviços autenticado; ou através do Contrato Social ou Alteração Contratual, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico; ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU ou CFT quando couber, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.~~

~~IV-VI. Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, abaixo definidas:~~

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE	COMPROVAÇÃO MÍNIMA
1. Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso (em um único atestado).	57.000 m <sup>3</sup>	Execução mínima compatível com obra
2. Execução de Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria (em um único atestado).	40.000 m <sup>3</sup>	Execução mínima compatível com obra
3. Execução de Escavação, carga e transporte de 2ª categoria (em um único atestado).	18.000 m <sup>3</sup>	Execução mínima compatível com obra
4. Execução de Escavação, carga e transporte de 3ª categoria (em um único atestado)	3.000 m <sup>3</sup>	Execução mínima compatível com obra
5. Execução e compactação de aterro em rocha basáltica oriundo de corte (em um único atestado)	3.000 m <sup>3</sup>	Execução mínima compatível com obra
6. Limpeza superficial do terreno, (em um único atestado)	68.700 m <sup>2</sup>	Execução mínima compatível com obra

~~V. O licitante poderá comprovar sua qualificação técnica operacional apresentando um Atestado de Capacidade Técnica que contemple todas as parcelas de maior relevância dos serviços. Alternativamente, poderá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica para cada parcela de maior relevância da obra, conforme quadro acima. Não será~~



admitido o somatório de quantitativos de um mesmo item constante em atestados distintos para fins de comprovação das metragens mínimas exigidas. Cada parcela de maior relevância deverá estar integralmente comprovada em um único atestado, vedada a soma de metragens ou quantitativos parciais para o atendimento do requisito mínimo estabelecido no edital.

**VI.** Considerando a natureza e complexidade técnica dos serviços objeto da presente contratação, especialmente em razão do elevado volume de movimentação de solo, operações de escavação, transporte de materiais, controle topográfico, segurança operacional e gerenciamento contínuo da execução da obra, a Administração entende necessária a exigência de equipe técnica mínima compatível com as atividades a serem executadas, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência de profissionais habilitados nas áreas de engenharia civil, segurança do trabalho, topografia/agrimensura e encarregado de obras visa assegurar o adequado acompanhamento técnico da execução contratual, o cumprimento das normas de segurança, a correta locação e controle dos serviços executados, bem como a eficiência operacional da obra.

**VII.** A presente retificação tem por finalidade adequar as exigências de qualificação técnica do edital à complexidade e relevância dos serviços objeto da contratação, especialmente quanto à necessidade de comprovação de equipe técnica mínima e disponibilidade de profissionais habilitados para acompanhamento e execução da obra, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir segurança técnica, adequada execução contratual e atendimento ao interesse público.

**VIII.** Por expressa disposição de lei, será permitido o somatório de quantitativos de cada consorciado, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, limitado a um atestado de cada consorciado.

**IX.** Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico da licitante, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquitetura – CAU ou outro conselho quando couber, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, observadas as parcelas de maior relevância técnica exigida nesse item, levando-se em consideração que o objeto envolve diferentes atividades.

**X.** Poderá ser apresentado um único atestado visando ao atendimento simultâneo da qualificação técnica operacional e profissional prevista nos incisos IV e VII, desde que no mesmo documento conste a licitante como executora da obra e o responsável técnico indicado como responsável pela execução dos serviços.

**XI.** A licitante poderá realizar visita técnica ao local da obra, mediante agendamento prévio junto ao Município. Caso opte por não realizar a visita, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual,



não podendo alegar posteriormente desconhecimento para pleitear alterações contratuais.

**XII.** Declaração da proponente de que: Não pesa contra si inidoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos. (modelo anexo III).

**XIII.** Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento do contrato, recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início dos serviços e demais documentos (modelo anexo IV).

**XIV.** Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo anexo VII).

**XV.** Considerando a natureza e a complexidade técnica dos serviços objeto da presente licitação, a Administração entende necessária a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis com os itens de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência de atestado único para cada item de maior relevância visa assegurar que a licitante possua experiência efetiva e capacidade operacional suficiente para execução dos serviços de maior complexidade técnica, especialmente aqueles relacionados à movimentação de solo, escavação, transporte, compactação e drenagem pluvial. Será admitida a apresentação de um único atestado contendo todos os itens exigidos, bem como de atestados distintos, desde que cada item de relevância técnica seja integralmente comprovado em um único documento, vedado o fracionamento ou somatório de quantitativos de múltiplos atestados para comprovação de um mesmo item. A presente exigência busca garantir segurança à Administração quanto à efetiva aptidão técnica da futura contratada, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, sem impor restrições indevidas à participação no certame.

#### **10.4.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**I.** inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II.** inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**III.** regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



IV. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

#### 10.4.4. Da habilitação econômico-financeira:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

III. Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\text{a) LG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

$$\text{b) LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \geq 1$$

Onde:

LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

IV. declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no inciso anterior.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar os seguintes documentos:

10.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta.



**10.6.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**10.7.** A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.5, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

**10.8.** As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

**10.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.9.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**10.9.2.** A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

**10.10.** Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

**10.10.1.** devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou

**10.10.2.** digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

**10.11.** Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade na fase de habilitação.

**10.12.** As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.



**10.13.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

**10.14.** Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

**10.15.** As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

**10.16.** Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**10.16.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**10.16.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**10.17.** O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto no item 10.16.

**10.18.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

**11.2.** Aceita a intenção de recurso pelo(a) agente de contratação, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis através da plataforma eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

**11.2.1.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) agente de contratação ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (*E-mail*).



**11.3.** O recurso contra a decisão do(a) agente de contratação terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.

**11.3.1.** A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.4.** O recurso deverá ser dirigido a(o) agente de contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.5.** O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

**11.7.** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## 12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

**12.1.** Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

**12.2.** O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**12.3.** É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

**12.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.5.** O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**12.6.** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo de execução da obra de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ambos serem prorrogados, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**12.7.** Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**12.8.** O reajustamento será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \times (I - I0) / I0$$

Onde:

R = valor do reajuste;

V = valor contratual reajustável;

I = índice correspondente ao mês do reajuste;

I0 = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento.

**12.9.** Nos termos do art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o marco inicial para contagem do período de reajustamento será a data do orçamento estimado da contratação.

### **12.10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

12.10.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura contratual.

12.10.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil.

12.10.3. A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive multas, prejuízos e indenizações eventualmente causados ao Município.

12.10.4. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo da obra e inexistência de pendências contratuais.

12.10.5. Caso a garantia venha a ser utilizada total ou parcialmente para cobertura de multas, indenizações ou quaisquer obrigações contratuais, a contratada deverá promovê-la sua recomposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Município.

## **13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**13.1.1.** Unilateralmente pelo Município de Maravilha:

**13.1.1.1.** se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;

**13.1.1.2.** se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**13.1.2.** Por acordo entre as partes:

**13.1.2.1.** se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

**13.1.2.2.** se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**13.1.2.3.** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**13.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

### **13.3. DA MATRIZ DE RISCO**

13.3.1. Constitui peça integrante do contrato a presente Matriz de Riscos, a qual tem por finalidade estabelecer a repartição objetiva de responsabilidades entre as partes, em observância aos princípios do equilíbrio econômico-financeiro, eficiência, segurança jurídica e alocação adequada dos riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3.2. Considera-se risco todo evento superveniente à contratação, capaz de impactar o equilíbrio econômico-financeiro, o prazo, o custo ou a execução do objeto contratual.

13.3.3. Caberá à CONTRATADA assumir os riscos ordinários inerentes à execução do objeto, inclusive:

I – erros de dimensionamento da proposta;

II – aumento ordinário dos custos operacionais, administrativos, trabalhistas e tributários;

III – variação comum de preços de insumos, combustíveis, materiais e mão de obra;

IV – falhas de planejamento, logística ou gestão operacional da contratada;

V – danos causados a terceiros decorrentes da execução dos serviços;

VI – segurança dos empregados, equipamentos e materiais utilizados na obra;

VII – chuvas e intempéries previsíveis compatíveis com as médias históricas da região;

VIII – produtividade insuficiente de equipes e equipamentos;

IX – manutenção e reposição de máquinas e equipamentos;

X – atendimento às normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho.

13.3.4. Constituem riscos extraordinários suportados pelo CONTRATANTE:

I – alterações unilaterais do projeto ou especificações determinadas pela Administração;



- II – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes à data-base da proposta, que impactem diretamente os custos da contratação;
- III – atraso na liberação das áreas necessárias para execução da obra, quando de responsabilidade do Município;
- IV – superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual nas condições originalmente pactuadas;
- V – determinação de paralisação da obra por ordem da Administração Pública ou órgãos de controle, sem culpa da contratada;
- VI – ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil, devidamente comprovados.
- VII - VII – identificação superveniente de interferências geológicas, ambientais, arqueológicas ou de utilidades públicas não previstas nos documentos técnicos da licitação, que impactem diretamente a execução da obra.

13.3.5. Verificada a ocorrência de evento enquadrado como risco suportado pelo CONTRATANTE, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante processo administrativo devidamente instruído com:

- I – comprovação do fato superveniente;
- II – demonstração do impacto financeiro efetivo;
- III – nexos causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio contratual alegado.

13.3.6. Não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro eventos decorrentes de:

- I – má gestão da contratada;
- II – erro de orçamento;
- III – erro de composição de custos, produtividade, encargos ou metodologia executiva adotada pela contra;
- IV – variações ordinárias de mercado;
- V – eventos previsíveis à época da apresentação da proposta.

13.3.7. A parte que tiver conhecimento da ocorrência de evento potencialmente causador de desequilíbrio contratual deverá comunicar formalmente a outra parte no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do fato, sob pena de comprometimento da análise do pedido, sem prejuízo da apreciação pela Administração conforme a complexidade do caso concreto.

13.3.8. A presente Matriz de Riscos não afasta a aplicação das demais disposições contratuais e legais relativas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

#### **13.4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.4.1.** Será permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizada pelo Município.

**13.4.2.** Não será admitida subcontratação das parcelas de maior relevância técnica constantes da qualificação técnica do edital.

**13.4.3.** A subcontratação não exclui a responsabilidade integral da contratada perante o Município quanto à execução do objeto contratado.



## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1.** Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.13.** Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.

**14.1.14.** Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.



**14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:**

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:**

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

**14.5. Pela recusa na execução do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:**

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:
  - a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
  - b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.6. Pelo atraso na execução do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:**

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
  - a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte



inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

**b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**III.** Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

#### **14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:**

**I.** Advertência;

**II.** Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

**III.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

#### **14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:**

**I.** Advertência;

**II.** Ressarcimento ao erário;

**III.** Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

**IV.** Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**14.9.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

**14.9.1.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

**14.9.2.** Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**14.9.3.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**14.9.4.** Procedimento judicial.

**14.10.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

**14.11.** A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.



**14.12.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**14.13.** A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**14.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.15.** No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

## 15. DO DIÁRIO DE OBRA

**15.1.** O “Diário de obras” conterà, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:

**15.1.1.** - Nome da CONTRATADA;

**15.1.2.** - Nome do CONTRATANTE;

**15.1.3.** - Data do dia;

**15.1.4.** - Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;

**15.1.5.** - Condições climáticas;

**15.1.6.** - Condições das máquinas e dos equipamentos;

**15.1.7.** - Número e categoria de empregados;

**15.1.8.** - Ocorrências;

**15.1.9.** - Assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE;

**15.2.** - A CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará no "Diário de Obras":

**15.2.1.** - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;

**15.2.2.** - Consultas à FISCALIZAÇÃO;

**15.2.3.** - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

**15.2.4.** - Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

**15.2.5.** - Respostas às interpelações da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;



- 15.2.6.** - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
- 15.2.7.** - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
- 15.3.** - Será objeto de registro obrigatório no "Diário de Obras" pelo FISCAL:
- 15.3.1.** - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
- 15.3.2.** - Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
- 15.3.3.** - Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
- 15.3.4.** - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- 15.3.5.** - Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
- 15.3.6.** - Outros fatos que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro;
- 15.4.** - O "Diário de Obras" será rubricado em todas as páginas pelo responsável pela fiscalização do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando em poder do CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.

#### **15.5. DO RECEBIMENTO DA OBRA**

15.5.1. Concluída a execução da obra, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

II – definitivamente, pela autoridade competente, após verificação da qualidade e conformidade da obra, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, observadas as disposições do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**16.1.** O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.3.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**16.4.** O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

**16.5.** Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

**16.6.** O agente de contratação e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas



que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.

**16.7.** A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

**16.8.** É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**16.9.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.10.** O valor máximo que o órgão licitante pretende pagar é o valor total (global) estimado.

**16.11.** A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.12.** Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte do Município de Maravilha, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.

**16.13.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.14.** As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123, de 2006.

**16.15.** Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência – Planilha Orçamentária - Cronograma Físico-Financeiro - Memorial Descritivo e demais documentos relativos à obra.

Anexo II - Modelo de proposta de preços adequada ao último lance ofertado.

Anexo III – Declaração da proponente de que: Não pesa contra si idoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos.

Anexo IV - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis.

Anexo V – Declaração de Enquadramento Receita Bruta.

Anexo VI – Declaração de Ausência de Vínculo.

Anexo VII – Minuta do Contrato.

Maravilha, 19 21 de maio de 2026.

**LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO**  
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo



**Anexo I**  
**Projeto Básico/Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente edital consiste na contratação de empresa especializada para Execução de obra de movimentação de solo, com área total de 137.424,28 m<sup>2</sup>, no Município de Maravilha – SC, no Município de Maravilha – SC.

Item	Und	Qtde	Especificações	Valor Máximo Total R\$
01	UN	01	Execução de obra de movimentação de solo, com área total de 137.424,28 m <sup>2</sup> , no Município de Maravilha – SC, no Município de Maravilha – SC.	3.255.703,94

**1.2.** O referido objeto é classificado como bem de natureza de engenharia comum.

**1.3.** Os quantitativos totais foram definidos com base nos projetos de engenharia e estudos técnicos preliminares realizados pelo Município de Maravilha.

**1.4.** A execução da obra contratada deverá ocorrer de acordo com os projetos de engenharia, estudos técnicos preliminares, memoriais, orçamentos e quantitativos, utilizando o emprego de materiais de primeira qualidade, mão de obra devidamente qualificada, utilização de práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando o emprego de equipamentos individuais e coletivos para segurança do trabalho, seguindo em todos os âmbitos as legislações e normativas técnicas vigentes.

**1.5.** A contratada será responsável pela execução como um todo, empenhando mão de obra qualificada, equipamentos necessários, materiais de primeira qualidade, seguindo condições e especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos que estão disponibilizados em anexo.

**1.6.** A contratada, será responsável pela assistência técnica durante a execução da obra, visando dirimir eventuais questionamentos quanto aos materiais, equipamentos e/ou mão de obra empregados, além de prestar, prontamente, assistência no caso de reparos que venham a acontecer pela má execução do objeto contratado.

**1.7.** A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

**1.8.** A contratada deverá disponibilizar a garantia quinquenal para a obra, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil.

**1.9.** Os recursos financeiros destinados à execução do presente objeto têm como origem:

I – o Convênio firmado com o Governo do Estado no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

II – Eventual valor que exceder o montante repassado pelo convênio será custeado com recursos próprios do Município, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.



III – O Município é responsável pela correta aplicação dos valores, observando as normas do convênio e a legislação vigente, bem como pela respectiva prestação de contas junto aos órgãos de controle competentes.

## **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Justifica-se a contratação de obra de Execução de obra de movimentação de solo, com área total de 137.424,28 m<sup>2</sup>, no Município de Maravilha – SC, no Município de Maravilha – SC.

**2.2.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de execução de serviços de movimentação de solo e terraplanagem destinados à preparação da área para futuras intervenções de interesse público, garantindo condições adequadas de estabilidade, segurança, drenagem e suporte estrutural do terreno.

**2.3.** A execução dos serviços é indispensável para promover o adequado desenvolvimento da área objeto da intervenção, permitindo a implantação de infraestrutura compatível com as necessidades do Município, observando critérios técnicos, ambientais e de segurança.

**2.4.** A contratação visa assegurar que os serviços sejam executados de forma planejada, com controle tecnológico adequado, observância das normas técnicas aplicáveis e utilização de equipamentos compatíveis com a complexidade do objeto, reduzindo riscos de recalques, erosões, instabilidades geotécnicas e demais patologias que possam comprometer a durabilidade e funcionalidade da área.

## **3. DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA**

### **3.1. Do prazo:**

**3.1.1.** Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

**3.1.2.** Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

**3.1.3.** Deverá ser apresentado ao Município de Maravilha, ao iniciar os serviços:

**3.1.3.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (assinada pelo responsável técnico da empresa).

**3.1.3.2.** Matrícula da obra junto ao Instituto Nacional do seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário e solicitado pelo Município de Maravilha.

**3.1.4.** A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

**3.1.5.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

### **3.2. Do local de execução:**

**3.2.1.** A obra deverá ser executada com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro.



### **3.3. DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

**3.3.1.** O Município de Maravilha designará formalmente um fiscal de contrato/obra, o qual exercerá a mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto contratado, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.

**3.3.2.** A fiscalização abrangerá todos os aspectos técnicos da execução dos serviços de movimentação de solo, incluindo, mas não se limitando, às atividades de corte, carga, transporte, espalhamento, aterro, compactação e drenagem, devendo ser verificada a conformidade com os parâmetros definidos em projeto e nas normas técnicas aplicáveis.

**3.3.3.** Será exigido o controle tecnológico dos serviços executados, especialmente quanto à qualidade e compactação dos materiais empregados, podendo a fiscalização solicitar, a qualquer tempo, ensaios laboratoriais e relatórios técnicos que comprovem o atendimento às especificações do projeto, ficando os custos a cargo da CONTRATADA.

**3.3.4.** A CONTRATADA deverá atender integralmente às exigências da fiscalização em todas as etapas da obra, inclusive quanto à apresentação de laudos técnicos, relatórios de ensaios e demais documentos que comprovem a adequada execução dos serviços.

**3.3.5.** Todas as normas técnicas vigentes, inclusive ambientais e de segurança do trabalho, deverão ser rigorosamente observadas, cabendo à CONTRATADA garantir a qualidade dos processos executivos e dos materiais empregados.

**3.3.6.** A fiscalização poderá, antes do início da execução, convocar reunião técnica de alinhamento, com o objetivo de definir diretrizes, esclarecer dúvidas e assegurar a correta execução dos serviços conforme os projetos e demais documentos técnicos.

**3.3.7.** A fiscalização poderá, a qualquer momento, determinar a realização de ensaios adicionais, inspeções técnicas ou adequações nos procedimentos executivos, sempre que julgar necessário para garantir a qualidade e a segurança da obra.

**3.3.8.** A execução de etapas críticas, tais como lançamento e compactação de aterros, conformação de taludes e implantação de sistemas de drenagem, poderá ser condicionada à prévia conferência e autorização da fiscalização.

**3.3.9.** A fiscalização terá livre acesso a todas as etapas, frentes de serviço e dependências relacionadas à execução do objeto, cabendo-lhe, ainda:

I – Determinar correções, ajustes ou a paralisação de serviços executados em desacordo com o projeto, memorial descritivo, edital ou proposta da CONTRATADA;  
II – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas;

III – Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas, bem como comunicar aos seus superiores para as providências cabíveis;

IV – Acompanhar e exigir a manutenção atualizada do Diário de Obra.

### **3.4. Do recebimento dos serviços.**

**3.4.1.** O objeto do contrato será recebido conforme disposto na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes procedimentos:

**3.4.1.1.** Recebimento provisório: ocorrerá em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante vistoria realizada pelo fiscal do contrato, com a finalidade de verificar a conformidade da execução com os requisitos técnicos, projetos, memoriais descritivos e demais documentos contratuais.



3.4.1.2. Recebimento definitivo: ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pelo CONTRATANTE, composta por, no mínimo, 02 (dois) membros, mediante verificação detalhada do atendimento integral das exigências contratuais, técnicas e legais.

3.4.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade da execução, ficando esta obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, vícios ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

3.4.3. Caso sejam identificadas inconformidades no recebimento provisório, será concedido prazo para a devida correção, ficando o recebimento definitivo condicionado à regularização das pendências apontadas.

3.4.1.3. Para fins de recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização:

- I – Relatório final dos serviços executados;
- II – Resultados dos ensaios e controles tecnológicos realizados durante a execução;
- III – Diário de Obra devidamente encerrado;
- IV – Relatório fotográfico final da obra;
- V – Comprovação da limpeza integral da área e remoção de resíduos oriundos da execução dos serviços;
- VI – Projetos “as built”, quando houver alteração relevante dos elementos originalmente projetados.

3.4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nos termos da legislação vigente, especialmente quanto ao prazo de garantia legal.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As medições serão realizadas no decorrer da realização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, admitindo-se pagamentos parciais no decorrer da evolução da obra, de acordo com planilha de medição a ser gerada pelo fiscal do contrato.

4.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail [nfe@maravilha.sc.gov.br](mailto:nfe@maravilha.sc.gov.br).

4.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato a verificação e emissão do laudo de medição quando concluída as etapas definidas no cronograma físico financeiro.

4.3. Os pagamentos dos serviços executados ocorrerão sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante medições dos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando os itens previstos na planilha orçamentária, os valores unitários constantes da proposta vencedora e o Cronograma Físico-Financeiro.

4.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

4.5. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade



relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

**4.7.** A não apresentação dos documentos enumerados no subitem 4.5., implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

**4.8.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.9.** Será emitido o laudo de medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

**4.9.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;

**4.9.2.** Diário de Obra atualizado;

**4.9.3.** Comprovante da matrícula da obra (Cadastro específico do INSS), se solicitado.

**4.10.** Será efetuada a retenção do ISSQN sobre o valor global da Nota Fiscal e INSS sobre o valor da mão de obra, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal correspondente ao valor da medição.

**4.11.** Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do INCC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.12.** Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que tornem excessivamente onerosa a execução contratual, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.13.** Os períodos comprovadamente impróprios para execução dos serviços em razão de chuvas intensas, excesso de umidade do solo ou condições climáticas que comprometam a qualidade técnica dos serviços de terraplanagem e compactação poderão ensejar a suspensão do prazo de execução, mediante registro no Diário de Obra e validação da Fiscalização do Município.

## **5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**5.1.** Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento do objeto desta licitação serão oriundos de Recursos de Convênio firmado com o Governo do Estado no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e eventual valor que exceder o montante repassado pelo convênio será custeado com recursos próprios do Município, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.

## **6. ORÇAMENTO ESTIMADO**

**6.1.** O orçamento estimado da contratação R\$ 3.255.703,94 (três milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e três reais com noventa e quatro centavos).



), foi apurado mediante elaboração da planilha orçamentária, em consonância com os termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

**7.1.1.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto a composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários.

**7.1.2.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;

**7.1.3.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

**7.1.4.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.1.5.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

**7.1.6.** Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

**7.1.7.** A subcontratação parcial dos serviços somente será admitida mediante prévia e expressa autorização do Município, desde que não recaia sobre parcelas de maior relevância técnica do objeto e que a empresa subcontratada comprove capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

**7.1.8.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;

**7.1.9.** Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;

**7.1.10.** Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**7.1.11.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.



**7.1.12.** A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

**7.2.** A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

**7.2.1.** Pela quantificação dos serviços executados pela executora para fins de medição.

**7.2.2.** Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.

**7.2.3.** Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.

**7.2.4.** Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**7.2.5.** Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.

**7.2.6.** Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

**7.3.** Executar os serviços e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.

**7.4.** Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.

**7.5.** Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

**7.6.** Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

**7.7.** Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.

**7.8.** Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.

**7.9.** Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.

**7.10.** Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.

**7.11.** Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

**7.12.** Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.

**7.13.** As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

**7.13.1.** Qualidade dos serviços, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.

**7.13.2.** Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.

**7.13.3.** Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.



- 7.13.4.** Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
- 7.13.5.** Solução de problemas operacionais imprevistos.
- 7.14.** Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.
- 7.15.** Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.
- 7.16.** A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
- 7.17.** A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.
- 7.18.** A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
- 7.19.** A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- 7.20.** A contratada deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
- 7.21.** A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
- 7.22.** A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.
- 7.23.** A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
- 7.24.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
- 7.25.** A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.
- 7.26.** Caberá unicamente a contratada o gerenciamento do canteiro de obras, trânsito e segurança da área onde estará sendo executada a obra, devendo buscar eventuais autorizações necessárias junto Órgãos competentes, caso necessário.



7.27. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo o respectivo valor ser recolhido na data da assinatura do instrumento contratual, como condição para sua formalização, nos termos dos artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

7.27.1. A garantia contratual poderá ser prestada nas modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo permanecer válida durante toda a execução contratual.

7.27.2. Em caso de utilização total ou parcial da garantia contratual pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá promover sua recomposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal.

7.27.3. A garantia contratual responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive multas, prejuízos causados ao Município, inadimplemento contratual, danos decorrentes da má execução dos serviços e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.27.4. A não apresentação da garantia contratual no prazo estabelecido impedirá a assinatura do contrato e poderá ensejar a convocação dos licitantes remanescentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ao Município de Maravilha constituem as seguintes obrigações:

8.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

8.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.1.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

## 9. COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO

9.1. A execução de serviços de movimentação de solo e terraplanagem apresenta relevante complexidade técnica, envolvendo operações integradas de corte, escavação, carga, transporte, espalhamento, compactação e drenagem, as quais devem ser executadas de forma coordenada e em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

9.2. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial aquelas relacionadas à mecânica dos solos, controle tecnológico e estabilidade geotécnica, garantindo condições adequadas de suporte, segurança e durabilidade para as futuras intervenções no local.

9.3. A complexidade do objeto exige planejamento detalhado das etapas executivas, incluindo definição de jazidas, áreas de empréstimo e bota-fora, logística de transporte de materiais, controle de umidade e adequada compactação das camadas de solo.

9.4. A execução dos serviços demanda equipe técnica especializada, bem como acompanhamento contínuo, com controle rigoroso da qualidade dos materiais e dos processos construtivos, especialmente no que se refere aos índices de compactação e às características geotécnicas do solo.

9.5. A principal criticidade técnica do objeto reside na necessidade de garantir a estabilidade dos aterros e cortes executados, evitando recalques diferenciais, erosões,



deslizamentos e demais patologias que possam comprometer a segurança e a funcionalidade da área.

9.6. Exige-se, portanto, a realização de controle tecnológico sistemático, incluindo ensaios laboratoriais e de campo, tais como determinação de umidade ótima, grau de compactação e resistência dos materiais empregados.

9.7. Durante a execução, deverão ser observados, com especial atenção, o correto preparo do subleito, a execução em camadas devidamente compactadas, o controle de espessuras, bem como a adequada conformação de taludes e sistemas de drenagem superficial.

9.8. A adequada drenagem da área é fator essencial para a estabilidade dos serviços executados, devendo ser garantido o correto escoamento das águas pluviais, evitando a saturação do solo e a consequente perda de resistência.

9.9. Todas as atividades deverão respeitar o disposto no memorial descritivo, projetos e demais documentos técnicos, bem como as boas práticas da engenharia, normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

9.10. A execução inadequada dos serviços poderá comprometer a estabilidade da área e gerar prejuízos estruturais futuros, razão pela qual se exige elevado padrão técnico, controle rigoroso e acompanhamento permanente durante todas as fases da obra.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será exigida a permanência, na obra, do responsável técnico indicado pela empresa, o qual assumirá a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de movimentação de solo, incluindo terraplanagem, corte e aterro.

10.2. A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência, no local da obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, devidamente qualificada para a execução dos serviços de terraplanagem, a qual deverá ser previamente apresentada ao fiscal do Município.

10.3. Durante todo o período de execução, a obra não poderá permanecer, em momento algum, sem a presença da Equipe Técnica mencionada, especialmente durante as atividades de corte, aterro, compactação e conformação do terreno.

10.4. Os equipamentos relacionados neste edital, especialmente aqueles destinados à execução de serviços de escavação, carga, transporte, espalhamento e compactação de solo, poderão ser substituídos no decorrer das obras, desde que atendam às mesmas especificações ou sejam tecnicamente superiores, mediante prévia aprovação do Município. O Ente Público Municipal, por meio do fiscal do contrato, poderá determinar a substituição de equipamentos que não atendam às especificações mínimas exigidas ou que se encontrem em mau estado de conservação ou operação.

10.5. A Contratada obriga-se a disponibilizar, no canteiro de obras e em perfeito estado de conservação e funcionamento, os equipamentos necessários à execução dos serviços de movimentação de solo, conforme previsto no Cronograma de Utilização de Equipamentos.

10.6. Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista nas atividades de terraplanagem, ou mediante autorização formal da Fiscalização do Município, ou ainda em caso de interrupção do contrato ou redução do ritmo de execução.



10.7. A Fiscalização poderá determinar à Contratada o reforço do parque de equipamentos ou a substituição de unidades defeituosas, caso constate que estes são insuficientes para garantir o adequado andamento dos serviços de corte, aterro e compactação, conforme previsto no projeto.

10.8. Os concorrentes declaram-se cientes de que o Município reserva o direito de promover alterações no projeto de terraplanagem, as quais poderão implicar acréscimos ou supressões nos quantitativos de corte e aterro.

10.9. A aceitação dos serviços pela Fiscalização não exime a Contratada de sua responsabilidade quanto à qualidade, estabilidade, compactação e desempenho das camadas de solo executadas, bem como dos materiais empregados.

10.10. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento, controle tecnológico e fiscalização dos serviços de movimentação de solo.

10.11. A Contratada deverá elaborar seu plano de execução em conformidade com o projeto de terraplanagem, contemplando as etapas de corte, transporte, lançamento, espalhamento e compactação, bem como garantindo a trafegabilidade e a adequada sinalização provisória da obra.

10.12. A sinalização da obra, especialmente considerando a circulação de máquinas e caminhões para transporte de material, deverá permitir aos usuários das vias próximas a identificação das intervenções com antecedência segura para redução de velocidade. A implantação da sinalização é de responsabilidade da Contratada, devendo observar o disposto no projeto e nas normas de segurança aplicáveis.

#### 10.13. MATRIZ DE RISCO

10.13.1. Constituem riscos suportados pela CONTRATADA:

I – Erros de dimensionamento operacional, produtividade inadequada de equipes ou equipamentos e falhas de planejamento executivo;

II – Custos decorrentes de desperdícios, perdas, retrabalhos ou má execução dos serviços;

III – Danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente decorrentes da execução da obra;

IV – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;

V – Falhas relacionadas à manutenção, disponibilidade ou substituição de equipamentos;

VI – Custos decorrentes da necessidade de adequação dos métodos executivos às condições efetivamente verificadas durante a execução dos serviços;

VII – Responsabilidade pela estabilidade, compactação, conformação dos taludes e qualidade técnica dos serviços executados;

VIII – Atendimento às normas ambientais, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução do objeto.

10.13.2. Constituem riscos suportados pelo CONTRATANTE:

I – Alterações unilaterais do projeto que impliquem acréscimo ou supressão quantitativa dos serviços, observados os limites legais;

II – Atrasos na liberação da área de execução da obra por responsabilidade do Município;

III – Descumprimento, pelo CONTRATANTE, de obrigações financeiras previstas contratualmente;



IV – Determinação de paralisação da obra por interesse público ou fato atribuível exclusivamente à Administração.

**10.13.3.** Eventos extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, tais como caso fortuito, força maior, eventos climáticos excepcionais, fatos do príncipe ou alterações relevantes nas condições econômicas, poderão ensejar revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Maravilha, 19 ~~19~~ 21 de maio de 2026.

**LAYANA APARECIDA GEMELLI MIOTTO**  
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo



**ANEXO II**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 82/2026**

MODELO DE PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

Dados da empresa:

Razão Social:  
CNPJ:  
Endereço:  
Telefones:  
E-mail institucional:  
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:  
CPF:  
Cargo:  
Endereço:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor unitário	Valor total
<b>VALOR TOTAL:</b>					
<b>VALOR E PERCENTUAL DOS MATERIAIS:</b>					
<b>VALOR E PERCENTUAL DA MÃO DE OBRA:</b>					

Validade da proposta: \_\_\_\_\_.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas e exigências referentes ao objeto do presente certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF

Apresentar concomitantemente com a proposta de preços, os demais documentos que o edital solicita.



**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 82/2026**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

( ) Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO IV**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 82/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

**1. Dados Bancários:**

Nome do Banco:

Cidade:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Chave Pix:

**2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

**3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:**

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Telefone para contato:

E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 82/2026**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO VI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 82/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal da proponente  
Nome e CPF



**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 82/2026**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede a \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CEP sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, instaurado sob a modalidade de \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de terraplanagem, movimentação de solo e drenagem pluvial para implantação do Parque de Exposições do Município de Maravilha – SC, compreendendo serviços de limpeza superficial, escavação, corte, carga, transporte, aterro, espalhamento, regularização e compactação do solo, bem como execução de drenagem pluvial, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

**Subcláusula primeira.** A execução dos serviços deverá contemplar área aproximada de 137.424,28 m<sup>2</sup> de limpeza superficial, incluindo serviços em solo de 1ª, 2ª e 3ª categoria, conforme especificações técnicas constantes nos documentos que integram o presente contrato.

**Subcláusula segunda.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**Subcláusula terceira.** O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário.



### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, sendo o prazo de execução da obra de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, podendo ambos serem prorrogados, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula primeira.** O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica contratado o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo o valor entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

**Subcláusula primeira.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da contratação, observadas as disposições do art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

- I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
- III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

**Subcláusula primeira.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**Subcláusula segunda.** A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.



**Subcláusula terceira.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Subcláusula quinta.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Subcláusula sexta.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Subcláusula sétima.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula oitava.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula nona.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R\$
109	44.90.51.99	

#### **CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

As medições serão realizadas no decorrer da realização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, admitindo-se pagamentos parciais no decorrer da evolução da obra, de acordo com planilha de medição a ser gerada pelo fiscal do contrato.

**Subcláusula primeira.** A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

**Subcláusula segunda.** A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato a verificação e emissão do laudo de medição quando concluída as etapas definidas no cronograma físico financeiro.

**Subcláusula terceira.** Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de empreitada por preço unitário, conforme definido na licitação, sendo medidos e



pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

**Subcláusula quarta.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

**Subcláusula quinta.** Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Subcláusula sexta.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

**Subcláusula sétima.** A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

**Subcláusula oitava.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**Subcláusula nona.** Será emitido o laudo de medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
- II. Diário de Obra atualizado;
- III. Comprovante da matrícula da obra (Cadastro específico do INSS), se solicitado.

**Subcláusula décima.** Será efetuada a retenção do ISSQN sobre o valor global da Nota Fiscal e INSS sobre o valor da mão de obra, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal correspondente ao valor da medição.

#### **CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.



**Subcláusula primeira.** Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

**Subcláusula segunda.** Deverá ser apresentado ao Contratante, ao iniciar os serviços:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (assinada pelo responsável técnico da empresa);
- II. Matrícula da obra objeto junto ao Instituto Nacional do seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário e solicitado pelo Contratante.

**Subcláusula terceira.** A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

**Subcláusula quarta.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

**Subcláusula quinta.** A obra deverá ser executada com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro.

**Subcláusula sexta.** Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

**Subcláusula sétima.** O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

**Subcláusula oitava.** A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**Subcláusula nona.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

**Subcláusula décima.** A execução do objeto será de responsabilidade integral da CONTRATADA, incluindo fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e todos os insumos necessários à completa execução da obra.



### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula primeira.** O recebimento provisório ocorrerá em até 10 (dez) dias consecutivos após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante vistoria realizada pela fiscalização do contrato.

**Subcláusula segunda.** O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, técnicas e legais.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

**Subcláusula quarta.** Constatadas irregularidades ou serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos

**Subcláusula primeira.** Compete a CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- II. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- V. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
- VI. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado.



- VII.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.
- VIII.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
- IX.** Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X.** Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
- XI.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- XII.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
- XIII.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- XIV.** Deverá dar disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada.
- XV.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto a composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários.
- XVI.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;
- XVII.** Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
- XVIII.** Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- XX.** Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
- XXI.** Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
- XXII.** Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;



**XXIII.** Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;

**XXIV.** Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**XXV.** Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**XXVI.** A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

**XXVII.** A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

- a) Pela quantificação dos serviços executados pela executora para fins de medição.
- b) Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
- c) Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
- d) Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- e) Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.
- f) Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.

**XXVIII.** Executar os serviços e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.

**XXIX.** Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.

**XXX.** Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.

**XXXI.** A CONTRATADA deverá colaborar com a fiscalização do Município, fornecendo informações, relatórios e documentos técnicos quando solicitados.

**XXXII.** Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.

**XXXIII.** Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.

**XXXIV.** Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.

**XXXV.** Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.

**XXXVI.** Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.



**XXXVII.** As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

- a) Qualidade dos serviços, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
- b) Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
- c) Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
- d) Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
- e) Solução de problemas operacionais imprevistos.

**XXXVIII.** Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.

**XXXIX.** Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.

**XL.** A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.

**XLI.** A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.

**XLII.** A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.

**XLIV.** A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.

**XLIII.** A contratada deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.

**XLIV.** A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.

**XLV.** A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.

**XLVI.** A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.

**XLVII.** A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

**XLVIII.** A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.

**XLIX.** Caberá unicamente a contratada o gerenciamento do canteiro de obras, trânsito e segurança da área onde estará sendo executada a obra, devendo buscar eventuais autorizações necessárias junto Órgãos competentes, caso necessário.

**L.** A CONTRATADA deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados, bem como adotar práticas sustentáveis na execução da obra.

**LI.** A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições do local de execução da obra, assumindo os riscos ordinários inerentes à execução dos serviços, não cabendo pleitos futuros por desconhecimento das condições do terreno.

**Subcláusula segunda.** Compete ao CONTRATANTE:

**I.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.

**II.** Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

**III.** Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

**IV.** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**V.** Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

**VI.** Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**VII.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MATRIZ DE RISCO**

10.1. Constitui risco ordinário da CONTRATADA todos os eventos normais e previsíveis inerentes à execução dos serviços de terraplanagem e movimentação de solo, inclusive variações climáticas compatíveis com a região e o período de execução da obra, dificuldades logísticas, custos operacionais, produtividade de equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e variações usuais de mercado.

**Subcláusula primeira.** Constituem riscos suportados pela CONTRATADA:

I – erros de dimensionamento operacional;

II – falhas de execução;

III – inadequação ou insuficiência de equipamentos;

IV – aumento ordinário dos custos de insumos;

V – perdas decorrentes de má execução;

VI – danos causados a terceiros;



VII – necessidade de recomposição de serviços executados em desacordo com o projeto.

**Subcláusula segunda.** Constituem riscos suportados pelo CONTRATANTE:

- I – alterações unilaterais de projeto;
- II – paralisações determinadas pela Administração sem culpa da CONTRATADA;
- III – atraso superior ao legalmente permitido nos pagamentos;
- IV – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução contratual.
- V – descobertas geológicas, interferências subterrâneas ou condições do solo imprevisíveis, não identificáveis na fase licitatória, que impactem substancialmente a execução da obra.
- VI – atrasos decorrentes da ausência ou suspensão de licenças ambientais de responsabilidade do CONTRATANTE.

**Subcláusula terceira.** A ocorrência de eventos extraordinários que causem desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente comprovada pela parte interessada, observadas as disposições dos arts. 124 e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS**

De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I.** Unilateralmente pelo Município:

- a)** se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b)** se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

**II.** Por acordo entre as partes:

- a)** se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b)** se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



**Subcláusula primeira.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula segunda.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES**

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula primeira.** Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

**Subcláusula segunda.** Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
  - a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
  - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.
- IV. A multa moratória ficará limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida

**Subcláusula terceira.** Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

- I. Advertência;



II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quarta.** Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;

II. Ressarcimento ao erário;

III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quinta.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

IV. Procedimento judicial.

**Subcláusula sexta.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

**Subcláusula sétima.** A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

**Subcláusula oitava.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Subcláusula nona.** A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.



**Subcláusula décima.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Subcláusula décima primeira.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** Os quantitativos dos serviços executados serão medidos conforme os volumes efetivamente realizados em campo, observados os critérios técnicos constantes nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

**Subcláusula primeira.** As medições deverão ser acompanhadas pela fiscalização do CONTRATANTE e registradas em boletim de medição próprio, contendo os quantitativos executados no período correspondente.

Subcláusula segunda. Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento de serviços não executados, executados parcialmente ou em desacordo com as especificações técnicas.

**Subcláusula terceira.** Eventuais divergências verificadas nas medições deverão ser corrigidas previamente à emissão da nota fiscal correspondente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**13.1.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo atendimento à legislação ambiental vigente durante toda a execução da obra, respondendo administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos ambientais decorrentes de sua atuação.

**Subcláusula primeira.** A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, materiais excedentes e rejeitos provenientes da execução da obra, observando as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

**Subcláusula segunda.** Caberá exclusivamente à CONTRATADA a adoção das medidas necessárias para prevenção de erosões, assoreamentos, contaminações, danos ambientais, poluição sonora, emissão de poeira e demais impactos decorrentes da execução dos serviços.

**Subcláusula terceira.** Eventuais autuações, multas, embargos ou sanções ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo qualquer responsabilização ao CONTRATANTE.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**14.1.** Nenhuma paralisação dos serviços poderá ser realizada sem prévia comunicação formal e autorização da fiscalização do CONTRATANTE, exceto em situações emergenciais que envolvam risco à segurança de pessoas, estruturas ou ao meio ambiente.

**Subcláusula primeira.** Toda paralisação deverá ser devidamente registrada no Diário de Obra, contendo sua justificativa, data de início e previsão de retomada dos serviços.

**Subcláusula segunda.** A paralisação injustificada da obra poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira.** Nos casos de paralisação motivada por fatos supervenientes não atribuíveis à CONTRATADA, poderão ser revistos os prazos contratuais, mediante formalização por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** A subcontratação parcial dos serviços somente será permitida mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto contratual.

**Subcláusula primeira.** O pedido de subcontratação deverá ser formalizado por escrito, acompanhado da documentação que comprove a capacidade técnica, regularidade fiscal e qualificação da empresa subcontratada.

**Subcláusula segunda.** É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.

**Subcláusula terceira.** A autorização para subcontratação não transfere ao subcontratado qualquer vínculo contratual com o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a Administração.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como Gestor(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, competindo-lhe a gestão administrativa do contrato, acompanhamento da execução contratual, controle de prazos, saldos, aditivos, reequilíbrios econômicos, aplicação de providências administrativas e demais atos necessários ao fiel cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** O presente contrato tem como Fiscal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, cabendo-lhe a obrigação de acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e controlar a execução do objeto contratado, em conformidade com as especificações técnicas, qualidade, quantidades executadas e saldo contratual para fins de pagamento.

**Subcláusula segunda.** O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios, medições, correções e demais providências necessárias à adequada execução contratual, devendo a CONTRATADA atender às solicitações no prazo fixado pela Administração.

**Subcláusula terceira.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios construtivos,



emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, não implicando corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta.** As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas em Diário de Obra, relatórios de fiscalização ou outros documentos próprios, podendo ensejar a aplicação das medidas e penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

**Subcláusula primeira.** Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

**Subcláusula segunda.** As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução deste contrato, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA CONTRATUAL**

A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual em uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, inciso II, e art. 97 da Lei nº 14.133/2021, **devendo o respectivo valor ser recolhido na data da assinatura do instrumento contratual.** A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na Execução de obra de movimentação de solo, com área total de 137.424,28 m<sup>2</sup>, no Município de Maravilha – SC, no Município de Maravilha – SC., abrangendo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas aplicadas e danos causados à Administração.

**Subcláusula primeira.** A apólice do seguro garantia deverá conter cláusula que assegure a renovação automática ou, alternativamente, a obrigatoriedade de apresentação de nova garantia antes do vencimento da anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá abranger a fiel execução do objeto contratado, compreendendo todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica e ambiental, bem como eventuais multas e demais penalidades aplicadas pela Administração.

**Subcláusula segunda.** A não manutenção da garantia, durante toda a vigência do contrato, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato.



**Subcláusula terceira.** Diante da complexidade técnica do objeto e dos riscos elevados decorrentes da essencialidade e da continuidade do serviço, justifica-se a fixação do percentual máximo de 05% (cinco por cento) a título de seguro garantia, como forma de resguardar a Administração quanto à fiel execução contratual.

**Subcláusula quarta.** A não apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual, nos prazos estabelecidos, configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à rescisão do contrato e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

I - Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2026.

VINICIUS VENTURA  
Prefeito do Município de Maravilha  
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
Contratada

Testemunhas:

- 01.
- 02.



**Anexo I**  
**Da gestão e fiscalização do contrato**

**DECLARO** que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de gerir o cumprimento deste contrato.

**NOME DO GESTOR**  
Cargo

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

**NOME DO FISCAL**  
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

**NOME DO PROCURADOR JURÍDICO**  
OAB/SC